

## ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 002/2021

O Conselho de Administração da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social e Jurídico da empresa e,

**CONSIDERANDO** que os Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário têm sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante renumeração pela cobrança na forma de tarifa, indispensável para atendimento adequado às populações atendidas em quantidade e qualidade;

**CONSIDERANDO** a política adotada pelo Governo Estadual, que prioriza a atenção administrativa no sentido de proteger as camadas sociais reconhecidamente mais pobres, garantindo assim, a universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que os preços praticados com base nas tarifas vigentes estão defasados desde o mês de janeiro do ano de 2021, não estando, por conseguinte, produzindo receita suficiente para cobertura dos custos de operação, manutenção e expansão dos sistemas, além de dificultar o atendimento universalizado;

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA presta os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma regionalizada para 184 (cento e oitenta e quatro) localidades das quais 155 (cento cinquenta e cinco) municípios e 29 (vinte e nove) povoados, praticando uma tarifa única para todos os Sistemas com vistas a otimizar as receitas através de economia de escala e modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** que a AGESPISA, com base em estudo realizado, fundamentado na Lei Federal nº 14.026/2020, encaminhou solicitação de reajuste tarifário, de Água, Esgoto e outros Serviços à AGRESPI, através do Ofício Nº 870/2021-GAB/DIPRE, no percentual de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), a vigorar no período de 01/01/2022 a 31/12/2022

**CONSIDERANDO** que a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI, através da **Resolução número 03/2021** de 26 de novembro de 2021, autorizou o reajuste na forma solicitada pela AGESPISA;

### RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a implantação da nova estrutura tarifária para o interior do Estado do Piauí, conforme os anexos I, II, III que integram a presente Resolução com o Reajuste Tarifário de Água, Esgoto e Outros Serviços, no percentual de **10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento)**, sem atingir os clientes cadastrados na tarifa Residencial Social em conformidade com os critérios estabelecidos na presente resolução, a vigorar para no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecida a tabela de frequência do histograma com os seguintes parâmetros e faixas:

#### a) CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL:

São condições de enquadramento nesta categoria – Atender simultaneamente o que segue:

- 1) Ser cliente residencial/doméstico;
- 2) Participar do Programa do Benefício Social do Governo Federal (Renda Brasil);
- 3) Residir em imóveis cuja área construída não ultrapasse a 50m<sup>2</sup> ou;

4) Residir em imóveis, cuja condição de moradia seja casa de palha, taipa e similares, chão batido, etc., sem limites de área construída;

5) Manter-se adimplente;

6) Faixa única – quota básica de consumo de 10m<sup>3</sup> mensais.

#### b) CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL:

São condições de enquadramento nesta categoria:

- 1) Destinação do uso da água para fins residencial/doméstico;
- 2) Distribuição das faixas de consumo conforme a seguir:
  - Primeira faixa – Quota básica de consumo até 10 m<sup>3</sup>.
  - Segunda Faixa – Primeiros 05 m<sup>3</sup> de consumos excedentes da primeira faixa.
  - Terceira Faixa – Primeiros 05 m<sup>3</sup> de consumos excedentes da segunda faixa.
  - Quarta Faixa – Primeiros 05 m<sup>3</sup> de consumos excedentes da terceira faixa.
  - Quinta Faixa – Primeiros 10 m<sup>3</sup> de consumos excedentes da quarta faixa.
  - Sexta Faixa – Consumos excedentes aos da quinta faixa.

#### c) CATEGORIA COMERCIAL (EXCETO PEQUENOS COMÉRCIOS), INDUSTRIAL E PÚBLICA:

São condições de enquadramento nestas categorias

- 1) Destinação do uso da água conforme categoria;
- 2) Distribuição das faixas de consumo conforme a seguir:
  - Primeira faixa – Quota básica de consumo até 10 m<sup>3</sup>.
  - Segunda Faixa – Primeiros 05 m<sup>3</sup> de consumos excedentes da primeira faixa.
  - Terceira Faixa – Primeiros 05 m<sup>3</sup> de consumos excedentes da segunda faixa
  - Quarta Faixa – Primeiros 05 m<sup>3</sup> de consumos excedentes da terceira faixa.
  - Quinta Faixa – Primeiros 10 m<sup>3</sup> de consumos excedentes da quarta faixa.
  - Sexta Faixa – Consumos excedentes aos da quinta faixa.

#### d) PEQUENOS COMÉRCIOS

São condições de enquadramento – Atender simultaneamente ao que segue:

1) Possuir até 03 (três) pontos de utilização e não utilizar água como atividade fim;

2) Está instalado numa área não superior a 24 m<sup>2</sup> e/ou registrada como microempresa, por meio de Declaração de Opção para micro ou pequena empresa registrada na Junta Comercial do Estado;

3) Manter-se adimplente

4) Faixa única – Quota básica de consumo até 10 m<sup>3</sup> mensais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos da presente Resolução entrarão em vigor a partir do mês de **JANEIRO/2022**, para todas as localidades operadas pela AGESPISA no interior do Estado do Piauí.

Teresina, 29 de novembro de 2021

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Presidente

LONGUINHO DE SANTANA CRONEMBERGER  
Membro

REGINALDO VIEIRA DE MOURA  
Membro

ANTONIO DE PÁDUA CORREIA MIRANDA  
Membro



**TABELA DE PREÇOS DE TARIFA A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO/2022, COM REAJUSTE DE 10,83%, CONFORME ESTUDO TARIFÁRIO FEITO PELA AGESPISA**

CATEGORIAS	Faixas de Consumo (M³)	VALOR (R\$)	% ESGOTO
1. RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10	14,35	80
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	80
2. RESIDENCIAL NORMAL	Até 10	36,21	80
	11 a 15	36,21 + 6,75/ m³	80
	16 a 20	69,96 + 7,42/ m³	80
	21 a 25	107,06 + 8,10/ m³	80
	26 a 35	147,56 + 12,81/ m³	80
	Acima de 35	275,66 + 13,98 /m³	80
3. COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA	Até 10	74,32	80
	11 a 15	74,32 + 11,09/ m³	80
	16 a 20	129,77 + 12,20/ m³	80
	21 a 25	190,77 + 14,42/ m³	80
	26 a 35	262,87 + 14,47/ m³	80
4. PEQUENOS COMERCIOS	Até 10	36,21	80
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Comercial	80
LIGAÇÕES SEM HIDRÔMETRO			
CATEGORIAS	Faixas de Consumo (M³)	VALOR (R\$)	% ESGOTO
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	15	69,96	80
COMERCIAL	15	129,79	80
INDUSTRIAL	15	129,79	80
PÚBLICA	15	129,79	80

**NOTAS COMPLEMENTARES:**

**CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS:**

• Cobrar o valor correspondente a 15 m³ da respectiva tarifa (Residencial não Social Comercial Industrial e Pública).

**CHAFARIZES:**

• Cobrar o valor correspondente a 180 m³ da categoria pública.

**ENTIDADES FILANTRÓPICAS:**

• Cobrar com base na tarifa da categoria residencial não social.

**FORNECIMENTO DA ÁGUA PARA CARROS PIPA:**

• Cobrar com base no valor do metro cúbico excedente ao valor mínimo da categoria. Industrial.

**TARIFA DE ESGOTO**

• Para as Categorias: Residencial Social, Residencial Normal, Comercial (inclusive pequenos comércios), Industrial e Pública, cobrar 80% calculado sobre o valor da água;

**ANEXO II**

**GLOSSÁRIO TÉCNICO DE CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS DE USO**

**1. CATEGORIA RESIDENCIAL;**

**SUB-CATEGORIAS:**

1. Casa de conjuntos habitacionais.

2. Casas familiares.
3. Apartamentos.
4. Casa de Veraneio.
5. Pequenos Comercio abastecidos
6. Padrão social.
9. Igrejas, instituições filantrópicas, culturais, sindicatos e associações de classe.

**2. CATEGORIA COMERCIAL;**

**SUB-CATEGORIAS:**

1. Bancos e Similares (Instituições Financeiras).
2. Postos de Gasolina(sem Lavagem).
3. Restaurantes e bares.
4. Teatro, cinemas, circos, feiras e exposições.
5. Hospitais e clinicam privados.
6. Instituições de ensino particulares
7. Escritórios e associações com atividades comerciais.
8. Lojas, supermercados, açougues, peixarias e similares.
9. Hotéis, pensões e motéis.
10. Pequenos comércios.

**3. CATEGORIA INDUSTRIAL;**

**SUB-CATEGORIAS:**

1. Fabricas, indústrias que não usam água no processo industrial.
2. Fabricas, indústrias que usam água no processo industrial.
3. Lavanderias.
4. Posto de gasolina com lavagem.
5. Laboratórios farmacêuticos.
6. Ligações especiais para construção.
7. Fornecimento para carro tanque.
8. Terrenos.
9. Construções.

**4. CATEGORIA PÚBLICA;**

**SUB-CATEGORIAS:**

1. Repartições públicas federais.
2. Repartições públicas estaduais.
3. Repartições públicas municipais.
4. Empresa de economia mista.
5. Instituições de ensino público.
6. Hospitais e clinicas pública.
7. Quartéis e cárceres.
8. Parques, cemitérios, jardins públicos e chafarizes.

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2022 COM REAJUSTE DE 10,83% CONFORME ESTUDO TARIFÁRIO FEITO PELA AGESPISA

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO PARA EXECUÇÃO
01	Análise bacteriológica de água	177,49	7 dias
02	Análise bacteriológica de esgoto	244,02	7 dias
03	Análise físico-química de água	166,39	7 dias
04	Análise físico-química de esgoto	323,55	7 dias
05	Aterção do hidrômetro por solicitação	66,54	7 dias
06	Análise de projetos	489,92	7 dias
07	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	66,54	5 dias
08	Entrega de conta em endereço alternativo	2,21	2 horas
09	Emissão de certidão/declaração de débito	22,32	2 horas
10	Emissão de extrato de débito	3,31	2 horas
11	Emissão de segunda via de conta normal	3,31	2 horas
12	Georrafamento intradomiciliar	112,17	7 dias
13	Ligação de água definitiva (diâmetro de 20 mm)	157,16	7 dias
14	Ligação de água temporária até 06(seis) meses (diâmetro de 20mm)	157,16 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
15	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
16	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
17	M³ de água retirada do reservatório	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
18	Remanejamento da rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	Religação por corte por caps	46,53	1 dia
20	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	188,48	4 horas
21	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	69,32	4 horas
22	Religação por corte com dispositivo (buchas)	46,20	7 dias
23	Religação por supressão total do ramal	157,15	7 dias
24	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade de 1,5m³	129,37	3 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 3m³	138,67	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 5m³	157,15	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- Capacidade de 7m³	313,80	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 10m³	332,79	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 20m³	517,65	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 30m³	665,57	3 dias
31	Revisão de leitura a pedido do cliente	10,16	2 dias
32	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(20mm)	34,70	7 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(25mm)	49,91	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(32mm)	57,83	7 dias
35	Transposição ou mudança de ramal de água	132,24	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
37	Verificação da pressão no ramal	33,54	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	33,54	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	33,54 com uma economia + R\$ 10,74 por economia adicional	5 dias

**OBSERVAÇÃO:** Somente atender ligação de água provisória em situações especiais, como: calçamento de ruas, parques de diversões, feiras livres e similares etc., instalados em logradouros públicos. O cliente deverá pagar antecipadamente o valor estipulado na presente Resolução e, no final do prazo, será feito o ajuste. A diferença apurada será devolvida pela AGESPISA ou paga pelo cliente conforme o caso.

Of. 968

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER

PORTARIA Nº 09/2021 – GAB/SEMINPER

Em conformidade com o Ofício Conjunto Nº 1/2021, foi nos informado sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS. A fim de incluir o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí neste sistema de informações, nos é solicitado urgência sobre indicação de servidores, que terão como atribuições a inserção de dados do órgão na plataforma do e-Social.

Neste sentido, em Referência ao Ofício Conjunto Nº 1/2021 e Processo SEI nº 00313.001725/2021-24. O Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí e embasado na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**RESOLVE:**

Art. 1º. Indicar como membros da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER que terão acesso à plataforma do e-Social os 02 (dois) seguintes membros:

I) DENISE NAPOLEÃO DO RÊGO FORMIGA, Matrícula: 339621-7;

II) MARIA ROSA DA CRUZ FELIX, Matrícula: 355754-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HOWZEMBERGSON DE BRITO LIMA

Secretário - SEMINPER

Of. 123

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA GAB Nº 166/2021.

**DESIGNA** servidor para função que específica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o(a) servidor (a) **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF nº 051.586.513-37, lotado na Diretoria de Engenharia para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº **122/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **A. K. PRADO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.074.597/0001-47, relativo aos serviços de recuperação de estrada vicinal, extensão: 40,81 Km, no município de Bela Vista - PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 01 de dezembro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral – IDEPI

Of. 2951